



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 019, DE 07 DE MAIO DE 2024.

Altera a RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 002, DE 06 DE MAIO DE 2021, que Regulamenta os procedimentos para participação dos docentes nos órgãos de direção das fundações de apoio; percepção de bolsas e retribuição pecuniária por atividades esporádicas em entidades distintas da UFOB e colaboração esporádica em projetos institucionais ou em entidades com convênio, contratos, acordos ou instrumento legal firmados com a UFOB.

A CÂMARA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 6ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 07 de maio de 2024, homologada na 48ª Reunião Ordinária do Conselho Universitário, realizada no dia 09 de maio de 2024,

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, resolve:

Art. 1º A RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 002, DE 06 DE MAIO DE 2021, que Regulamenta os procedimentos para participação dos docentes nos órgãos de direção das fundações de apoio; percepção de bolsas e retribuição pecuniária por atividades esporádicas em entidades distintas da UFOB e colaboração esporádica em projetos institucionais ou em entidades com convênio, contratos, acordos ou instrumento legal firmados com a UFOB, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Ementa: “Regulamenta os procedimentos para participação dos docentes nos órgãos de direção das fundações de apoio; percepção de bolsas e retribuição pecuniária por atividades esporádicas em entidades distintas da UFOB; colaboração esporádica em projetos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

institucionais ou em entidades com convênio, contratos, acordos ou instrumento legal firmados com a UFOB e a participação em atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação com a percepção de bolsa institucional da própria Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB” (NR)

Preâmbulo:

“A CÂMARA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CGAG

.....,

CONSIDERANDO a publicação do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, da Presidência da República, que Altera dispositivos do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, modificado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, e pelo Decreto-lei nº 2.299, de 21 de novembro de 1986, e dá outras providências,

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, da Presidência da República, que Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, da Presidência da República, que Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, da Presidência da República, que Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional,

CONSIDERANDO a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, da Presidência da República, que Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências,

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, da Presidência da República, que Regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004, e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

CONSIDERANDO a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, da Presidência da República, que Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, alterada pelas Leis 12.863/2013 e 13.243/2016 e o pelo Decreto nº 9.283/2018, e dá outras providências, resolve:” (NR)

“Art. 1º Esta resolução regulamenta os procedimentos para participação dos docentes nos órgãos de direção das fundações de apoio; percepção de bolsas e retribuição pecuniária por atividades esporádicas em entidades distintas da UFOB; colaboração esporádica em projetos institucionais ou em entidades com convênio, contratos, acordos ou instrumento legal firmados com a UFOB e a participação em atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação com a percepção de bolsa institucional da própria Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.” (NR)

“Art. 2º

3º A participação de docentes em atividades de ensino, pesquisa e extensão e inovação com percepção de bolsas da própria UFOB.” (NR)

“Art. 4º
§1º

I - o limite máximo da soma da remuneração, retribuições pecuniárias e bolsas percebidas pelo(a) docente, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal;

..... (NR)

“Art. 9º As atividades relacionadas a trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, em acordo com a legislação vigente, remuneradas, e colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica, inclusive em polos de inovação tecnológica, serão limitadas a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais, computadas isoladamente ou em conjunto.” (NR)

“CAPÍTULO IV-A - DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO COM PERCEPÇÃO DE BOLSAS INSTITUCIONAIS DA PRÓPRIA DA UFOB



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Art. 11-A. A bolsa é um auxílio financeiro proporcionado pela Instituição ao(a) servidor(a) docente do quadro permanente da UFOB, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação de interesse institucional.

Parágrafo único. A bolsa não se constitui e nem se categoriza como prestação pecuniária de natureza salarial, mas como doação a título de incentivo ou de atendimento de necessidades estabelecidas pelo programa ao qual está vinculada.

Art. 11-B. A participação do(a) docente nos projetos mencionados no art. 11-A obedecerá aos seguintes princípios e requisitos:

- I – não poderá prejudicar o cumprimento das atribuições funcionais do(a) servidor(a);
- II - deverá ter anuência da chefia imediata; e
- III – não poderá envolver atividade vinculada ao cumprimento de uma competência própria do cargo efetivo do(a) servidor(a), garantindo que a atribuição desempenhada seja uma atividade laboral extra.

Art. 11-C. Ficam instituídas as seguintes modalidades de bolsa no âmbito da UFOB:

- I – Bolsa de Ensino: instrumento de apoio e incentivo a projetos de formação e capacitação de recursos humanos;

- II – Bolsa de Pesquisa: instrumento de apoio e incentivo à realização de projetos de pesquisa científica e tecnológica;

- III – Bolsa de Extensão: instrumento de apoio à execução de ações de extensão que envolvam a interação com a sociedade e que visem ao intercâmbio, à divulgação e ao aprimoramento do conhecimento; e

- IV – Bolsa de Estímulo à Inovação: instrumento de apoio para a realização das atividades inerentes à pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Parágrafo único. As bolsas deverão estar expressamente previstas nos editais e/ou programas e/ou projetos aprovados, com identificação dos respectivos valores e do período da concessão.

Art. 11-D. O número de bolsas dependerá da disponibilidade orçamentária.

Art. 11-E. As bolsas serão concedidas por meio de editais publicados.

Art. 11-F. O prazo de concessão das bolsas pode ser no máximo igual ao prazo do projeto e/ou edital ao qual a bolsa está vinculada.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Art. 11-G. As bolsas poderão ser concedidas apenas a docentes ativos e em efetivo exercício ou que não estejam em afastamento ou no gozo de licença considerada como de efetivo exercício por mais de 30 (trinta) dias corridos durante o período do projeto.

Art. 11-H. A concessão da bolsa será cancelada em caso de abandono do programa ou projeto pelo(a) beneficiário(a) ou de exclusão ou término antecipado do programa ou projeto.

Art. 11-I. É vedado o pagamento de bolsas por contraprestação de serviços.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 3 de junho de 2024.

CLAYTON DA SILVA BARCELOS
Presidente da Câmara de Gestão Administrativa
e Governança

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA
Presidente do Conselho Universitário